CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 681
03/04/2006
RUBRICA | FOLHAS 03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM/198**

Rio Grande, 29 de março de 2006.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 022, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º E DO ART. 3º E REVOGA A ALTERAÇÃO DO §5º DO ART. 2º DA LEI Nº 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000".**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista a transformação da Secretaria Municipal dos Transportes em Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito, a qual deu-se através da Lei Municipal nº 6.077, de 08 de abril de 2005, e a supressão da referência ao valor recebido, até então, a título de JETON, visto que o mesmo está bastante defasado, referindo-se a valor atribuído em setembro de 2000, ocasião em que era equivalente à trigésima parte da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V.

Portanto, a alteração proposta visa a atualização do valor a ser percebido ressaltando-se o fato de que atenderá, em especial, ao Princípio da Economicidade, pois não será mais necessário realizar alteração para reajustar, ao longo dos anos, o JETON dos Membros da JARI.

Sendo o que tínhamos para o momento colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**EXMº SR.**
**VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ**
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA**

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 29 DE MARÇO DE 2006**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º E DO ART. 3º E REVOGA A ALTERAÇÃO DO §5º DO ART. 2º DA LEI Nº 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.439, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.**

**Art. 1º** – Ficam alterados o inciso II do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 5.439, de 27 de setembro de 2000, que passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º - .....**

I – .....

II – um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO.

**Art. 3º** – A SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA, DOS TRANSPORTES E DO TRÂNSITO deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento." **(NR)**

**Art. 2º** - Fica revogada a alteração do §5º, do art. 2º, da Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, realizada pela Lei nº 5.349, de 27 de setembro de 2000.

5439

**Art. 3º** – Fica restabelecida a vigência do §5º do art. 2º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

**"Art. 2º - .....**

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

§5º – Os membros da JARI perceberão, por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês, um valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quadro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.030, de 11 de janeiro de 1996."

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2006.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMF/SMSTT/CSCI/PJ/CMRG/JARI/Publicação**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.354, de 11 de outubro de 1999**

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito do Município de Rio Grande em cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** - A JARI é integrada pelos seguinte membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I - um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;
II - um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;
III - um representante da comunidade.

**§ 1º** - O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RG.

**§ 2º** - Todos os membros da JARI só serão empossados após aprovação em exame de suficiência sobre Legislação de Trânsito, que tenha obtido, no mínimo, sessenta por cento de aproveitamento.

**§ 3º** - O mandatos dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

**§ 4º** - O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**§ 5º** - Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de quatro por mês, um valor correspondente a 1/30 ( um trinta avos ) da remuneração do Cargo em Comissão Símbolo V, constante do Quatro de Cargos em Comissão e Função de Direção e Chefia, a que alude o Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5. 030, de 11 de janeiro de 1996.

**Art. 3°** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES** deverá providenciar infra-estrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designado, inclusive, funcionário para o seu acompanhamento.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 11 de outubro de 1999.

**WILSON MATTOS BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**Cc: SECRETARIAS/PJ/CM/Publicação**

**LEI Nº 5.439, de 27 de setembro de 2000.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 5.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 5.354, de 11 de outubro 1999, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º** – A JARI é integrada pelos seguinte membros, cada qual com um suplente, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I – um presidente da JARI, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**;

III – um representante da comunidade.

**§ 1º** – O representante da comunidade será escolhido por votação pela Câmara Municipal de Vereadores, entre os nomes de uma lista tríplice encaminhada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RG.

**§ 2º** – Todos os membros da JARI deverão possuir conhecimento sobre a Legislação de Trânsito.

**§ 3º** – O mandato dos membros da JARI é de um ano, admitida a recondução.

**§ 4º** – O regimento interno da JARI será aprovado por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**§ 5º** – Os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, JETON no valor de R$ 115,00 (cento e quinze reais), até o limite máximo de 04 (quatro) sessões por mês.

**§ 6º** – Os membros suplentes perceberão as mesmas vantagens dos seus titulares, quando os substituírem.

**§ 7º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Transportes."

**Art. 2°** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 15 de junho de 2000.

**Art. 3°** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 27 de setembro de 2000.

**DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA**
**Prefeito Municipal**

Cc: SECRETARIAS/PJ/CM/Publicação

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 681/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de ABRIL de 2006.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)